

REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL – NECESSIDADE - DEFERIMENTO

ELEIÇÕES 2022. REFERENDO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA ELEITORAL. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. DEFERIMENTO.

1. O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM) dispõe sobre a necessidade de requisição de Força Federal durante a realização do 1º Turno das eleições 2022, nas seções eleitorais do município de Novo Aripuanã, correspondente a 29ª Zona Eleitoral.
2. No caso, restaram demonstrados os requisitos formais do pedido, nos termos da Informação prestada pelo Diretor-Geral do TSE (ID 158067652), em que (i) requerida a Força Federal para atuação nas seções eleitorais no município de Novo Aripuanã, correspondente a 29ª Zona Eleitoral; (ii) o efetivo das tropas deverá se apresentar ao magistrado Rosberg de Souza Crozara; e (iii) justificada a medida, diante do histórico de atos de desordem, com a ocorrência de crimes contra autoridades e instituições públicas da localidade, bem como do baixo efetivo do policiamento ostensivo.
3. Pedido deferido.

(PA - Referendo no Processo Administrativo nº 0600014-56.2022.6.04.0029, Acórdão de 20/09/2022, Relator: Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, publicação no DJE/TSE 197 de 04/10/2022)

REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL – NECESSIDADE - OITIVA - CHEFE DO EXECUTIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEIÇÕES 2016. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. TRE/RO. RES.-TSE 21.843/2004. AUSÊNCIA DE OITIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. INDEFERIMENTO

1. Autos recebidos no gabinete em 26.9.2016.
2. Compete aos tribunais regionais solicitar a esta Corte Superior requisição de força federal para garantir a normalidade do pleito, nos termos dos arts. 23, XIV, e 30, XII, do Código Eleitoral e da Res.-TSE 21.843/2004.
3. No caso, o pedido tem por finalidade guarda de urnas eletrônicas nos locais de votação, à véspera do pleito, no período de 20h às 6h.
4. É necessária oitiva do Chefe do Poder Executivo em respeito ao Pacto Federativo e à harmonia entre os Poderes, que não foi realizada. Precedentes.
5. Pedido indeferido.

(Processo Administrativo nº 0601845-53.2016.6.00.0000, Porto Velho/RO, Relator: Ministro Herman Benjamin, julgamento em 30/09/2016 e publicação no DJE/TSE 244 em 19/12/2019, pág. 60)

REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL – INSEGURANÇA – PROXIMIDADE DO PLEITO - DISPENSA – CONSULTA PRÉVIA - GOVERNADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ELEIÇÕES 2016. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. TRE/RN. RES.-TSE 21.843/2004. NECESSIDADE DEMONSTRADA. DEFERIMENTO.

1. Autos recebidos no gabinete em 21.9.2016.
2. Compete aos tribunais regionais solicitar a esta Corte Superior que requisite força federal para garantir normalidade do pleito, nos termos dos arts. 23, XIV, e 30, XII, do Código Eleitoral e da Res.-TSE 21.843/2004.
3. É fato notório que Parnamirim/RN, sede das 48^a e 50^a ZE/RN, enfrenta gravíssima instabilidade decorrente de atuação de criminosos de presídio do Município, inclusive com atentado ao fórum eleitoral.
4. O TRE/RN, diante de manifesta situação de insegurança e, ainda, por faltarem poucos dias para o pleito, dispensou consulta prévia ao Governador do Estado.
5. Neste caso específico, excepciona-se a necessidade de oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual.
6. Pedido deferido.

(Processo Administrativo nº 0601804-86.2016.6.00.0000, Parnamirim/RN, Relator: Ministro Herman Benjamin, julgamento em 27/09/2016 e publicação no DJE/TSE 244 em 19/12/2019, págs. 61/62)